



**Visita Temática:
Mulheres no Parlamento**

BOAS VINDAS

O roteiro tem foco na história da atuação política das mulheres brasileiras em diferentes espaços, embora seja destacada aqui, de modo especial, sua presença no Congresso Nacional. Nosso objetivo central foi a reconstrução do diálogo estabelecido ao longo da história do Brasil independente entre os movimentos sociais de mulheres e as instituições brasileiras, especificamente o Poder Legislativo. O grupo aqui chamado de mulheres é, na realidade, um coletivo heterogêneo: são mulheres de diferentes idades, classes sociais, cor de pele, enfim, mulheres que vivem realidades diferentes e que enfrentam desafios sociais e existenciais também diferentes. São mulheres, portanto, cujas agendas políticas, cujos projetos de transformação social e cultural divergem no foco que é dado - ou não - a determinados temas.

Os movimentos políticos de mulheres no Brasil nascidos no final do século XIX, cuja atuação se estendem às primeiras décadas do século XX, estiveram pautados, sobretudo, na conquista dos direitos políticos de votar e ser votada. Esta pauta, contudo, não esgota o tema dos projetos de transformação social que mobilizaram as mulheres brasileiras no período em questão. Para as mulheres pobres, a melhoria das condições de trabalho, o reajuste do salário e da jornada de trabalho em pé de igualdade com os homens eram demandas igualmente, quiçá mais relevantes que a conquista da faculdade de votar.

É importante ressaltarmos que o questionamento do alcance dos ganhos obtidos pela mobilização política de diferentes grupos de mulheres não tem por finalidade menosprezar suas demandas, inquietações, agendas e as diferentes realidades que as moviam. Diferentes pessoas pensam a vida a partir de

referenciais diferentes e, por isso, sonham sonhos diferentes. O mais importante é reconhecermos que todas as vozes têm o direito de serem ouvidas no Congresso Nacional, espaço idealizado para acolher as demandas de todos os setores que compõem a população brasileira.

1. PLENARINHO

A visita se inicia nessa exposição permanente do Senado chamada “Plenarinho”. Esse mobiliário foi construído em 1867 e esteve no interior das antigas sedes do Senado na antiga capital brasileira, a cidade do Rio de Janeiro. Começamos por aqui porque a história das mulheres que iremos contar se inicia no período imperial, após declarada a Independência do Brasil.

Embora a primeira Constituição brasileira, outorgada durante o Império em 1824, não concedesse às mulheres o direito ao voto, elas atuavam publicamente por meio de outros canais de participação. Isto é, embora a política institucional estivesse fechada à presença feminina, as mulheres não deixaram de fazer parte do mundo político.

Ao longo da segunda metade do século XIX, a sociedade brasileira passou por uma série de transformações econômicas, políticas e sociais em razão da proibição do tráfico de escravos, em 1850, das políticas imigratórias, do desenvolvimento da industrialização e da urbanização. Surgiu, em consequência dessas mudanças, um ambiente fértil para o nascimento de novas ideias.

Acompanhando a eclosão dos movimentos abolicionistas nos diversos centros urbanos ao final do período Imperial, algumas mulheres da elite brasileira organizaram sociedades abolicionistas, como a Sociedade de Libertação e a Sociedade Redentora, fundadas no Rio de Janeiro em 1870. A partir dessas sociedades, elas reivindicaram ao Parlamento a liberdade dos negros escravizados.

A movimentação política feminina contra a escravidão remonta, contudo, ao período colonial, momento em que as

principais ferramentas de resistência dos negros escravizados eram a fuga e a formação de quilombos. Na fundação do maior deles, o Quilombo dos Palmares, atuou de modo destacado a negra Aqualtune, filha do rei do Congo, vendida como escrava para o Brasil. São também figuras importantes na história de resistência à escravidão Teresa de Quariterê e Zeferina. A primeira foi líder do quilombo de Quariterê no Mato Grosso e a segunda liderou os negros contra ataques dos capitães do mato ao quilombo de Urubu.

Destacamos ainda as trajetórias de Nísia Floresta, Maria Quitéria e Chiquinha Gonzaga. Estas mulheres nasceram e viveram durante o período imperial brasileiro e, cada uma à sua maneira e em seu campo de atuação, questionaram os paradigmas sociais de comportamento e atuação orientadores das mulheres.

[Nísia Floresta](#) nasceu em outubro de 1810, no estado do Rio Grande do Norte. Ao longo de sua vida, atuou como educadora, escritora e poetisa. Lançou diversos livros com o pseudônimo Dionísia Gonçalves Pinto, inclusive sua primeira obra Direitos das mulheres e injustiça dos homens, escrita aos 22 anos e considerada a primeira a tratar do tema abertamente.

Em 1838, abriu uma escola para meninas. O “Colégio Augusto” ensinava gramática, escrita e leitura do português, francês e italiano. Ensinava, também, ciências naturais e sociais, [matemática](#), música e dança às meninas. O currículo contemplava, portanto, uma gama muito mais ampla de assuntos, para além das operações básicas da aritmética e as tradicionais aulas de costura. O direito das mulheres estudarem é garantido por lei apenas em 1827, quando Dom Pedro I assinou a primeira legislação referente ao tema. Esta lei garante, entretanto, o acesso apenas à educação elementar. As mulheres são autorizadas a cursar o ensino superior somente em 1879.

Nísia foi duramente criticada pela sua iniciativa pedagógica. Sofreu duros ataques das sociedades e imprensa do século XIX. O Jornal “O Mercantil”, em janeiro de 1847 (DUARTE, 1995), comenta o seguinte acerca dos exames finais em que

várias alunas haviam sido premiadas com distinção: “... trabalhos de língua não faltaram; os de agulha ficaram no escuro. Os maridos precisam de mulher que trabalhe mais e fale menos”.

Maria Quitéria de Jesus Medeiros, nascida no ano de 1792 em Feira de Santana, na Bahia, foi a primeira brasileira a integrar uma unidade militar no país. Em 1822, Maria se alistou no regimento de artilharia contra a vontade do pai usando roupas masculinas e se identificando como soldado Medeiros para combater os portugueses nas guerras de Independência.

Maria Quitéria foi descoberta pelo pai duas semanas após o alistamento. O Major Silva e Castro, contudo, não permitiu que ela fosse desligada do grupo, em razão de sua disciplina e facilidade no manejo das armas. Muito respeitada, seu pioneirismo permitiu que ela influenciasse e formasse um grupo de combatentes femininas. O grupo obteve destaque na luta da foz Paraguaçu. Em julho de 1823, Maria Quitéria foi reconhecida heroína da Guerra de Independência, recebendo o título de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Em 1953, centenário de seu falecimento, o governo brasileiro decretou que seu retrato fosse inaugurado em todos os estabelecimentos, repartições e unidades do Exército do Brasil.

Chiquinha Gonzaga nasceu em outubro de 1847 na cidade do Rio de Janeiro. Seu pai, José Basileu Gonzaga, era general do Exército Imperial Brasileiro e sua mãe, Rosa Maria Neves de Lima, era filha de escrava, tendo casado com o general após dar à luz sua primeira filha.

Chiquinha demonstrou, desde cedo, afinidade e paixão por com a música. Primeira maestrina brasileira, regeu concertos no Imperial Teatro São Pedro de Alcântara. Atuou como compositora, maestrina e pianista. Teve atuação destacada também na campanha abolicionista: vendia suas partituras de porta em porta para arrecadar fundos para a Confederação Libertadora e comprar a alforria de vários escravos.

Chiquinha é responsável por mais de duas mil canções populares, e entre elas está a primeira marchinha composta para o

carnaval: "Ô abre alas". Seu aniversário, em 17 de outubro, é lembrado como o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

A trajetória de vida da artista foi considerada controversa à época não apenas porque escolheu a música à vida doméstica, mas também porque, ao longo de sua vida, se envolveu em diferentes relacionamentos amorosos. Aos 16 anos, Chiquinha se casou com o empresário Jacinto Ribeiro do Amaral. O casamento durou apenas dois anos: o marido queria que a artista abrisse mão da carreira musical. Chiquinha abandonou a união e passou a viver com o engenheiro João Batista de Carvalho, de quem logo depois se separou, também, devido às traições do marido. Aos 52 anos, conheceu o aprendiz de músico português João Batista Fernandes Lage, à época com apenas 16 anos, com quem viveu pelo resto da vida.

2.PAINEL DA PRINCESA ISABEL

O painel à esquerda exibe a reprodução de uma tela de autoria do pintor Victor Meirelles em que ele retrata uma Sessão Plenária no Palácio Conde dos Arcos. Ao centro, está ajoelhada a princesa Isabel jurando fidelidade à Constituição, ato que lhe possibilitaria, a qualquer momento, assumir o lugar do seu pai, o Imperador D. Pedro II, como princesa-regente em caso de sua ausência ou impedimento.

Constava no artigo 46 da Constituição de 1824 que "[o]s Príncipes da Casa Imperial são Senadores por Direito, e terão assento no Senado, logo que chegarem á idade de vinte e cinco annos". A princesa Isabel é considerada, por isso, a primeira senadora do Brasil. Embora não existam registros que indiquem que tenha tomado posse e exercido o mandato.

Em 1871, quando a princesa completou 25 anos, houve a cerimônia do beija-mão no Palácio Conde dos Arcos, mas não consta nos documentos que ela tenha sido convidada pelos senadores para comparecer às sessões do Senado. Seu direito de exercer o mandato de senadora foi tema de debates no plenário do Senado em

1867, ano em que completou 21 anos. Para alguns senadores, o artigo 46 da constituição referia-se apenas aos príncipes, já que, para eles, as mulheres não reuniam as qualidades necessárias para o exercício de cargos políticos. José Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, contudo, era a favor da presença da princesa no Senado, argumentando que se era permitido a ela assumir o trono enquanto princesa-regente, por que razão não poderia exercer um cargo inferior?

A controvérsia nascida da possibilidade da princesa Isabel ocupar um assento no Senado revela as expectativas sociais quanto aos espaços de atuação feminina no Império: à mulher cumpria, exclusivamente, o papel de dona de casa, esposa e mãe.

3.PRAÇA DAS BANDEIRAS

Foram diversas as formas de luta das mulheres durante a campanha pelo direito do voto feminino. Algumas mulheres, por exemplo, tentaram se alistar como eleitoras e mesmo como candidatas. Outras ganharam também grande destaque na luta pelo voto em seus estados, como foi o caso de Celina Guimarães Vianna, Elvira Komel e Julia Alves Barbosa.

Em 25 de outubro de 1927 é aprovada Lei no estado do Rio Grande do Norte que estabelece que não haverá distinção de sexo para o exercício do sufrágio. Assim, na mesma data, na cidade de Mossoró, o nome de Celina Guimarães Vianna é incluído na lista dos eleitores do estado. O fato repercutiu mundialmente: Celina não ganharia apenas o título de primeira eleitora do Brasil, mas também de primeira mulher votante da América Latina.

No ano de 1928, Elvira Komel se tornou a primeira mulher mineira eleitora. Formada em Direito no Rio de Janeiro, com 23 anos ela abriu a primeira banca feminina de advocacia em Belo Horizonte. Júlia Barbosa, defendeu e conquistou seus direitos políticos em audiência sob alegação de ser de maior, solteira, com rendimentos próprios, portanto apta a exercer sua cidadania. Em decorrência de sua atitude, 16 outras mulheres também ganharam o

direito de votar no Rio Grande do Norte. Em 1928, aos 32 anos, Alzira Soriano se tornou a primeira mulher do Brasil e da América Latina a assumir o governo de uma cidade. Foi eleita prefeita de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte.

Além dessa mobilização pela conquista do direito ao voto, nas primeiras décadas do século XX, mulheres reunidas em associações de trabalhadoras já abordavam em publicações independentes sua condição especial de exploração do trabalho por serem mulheres. Em 1906, no jornal *A terra livre*, foi publicado um manifesto escrito por operárias do Rio de Janeiro ligadas ao setor do vestuário. Nesse manifesto, as costureiras defendiam a redução de sua jornada de trabalho, recusando-se a trabalhar até às onze horas da noite. Segunda as costureiras, a desumana jornada de trabalho lhes impediria de dedicarem-se à leitura e à instrução, mantendo-as em condição de superexploração do trabalho.

A 1ª greve geral brasileira teve início em 1917 com a paralisação de 400 operários – em sua maioria mulheres - da fábrica têxtil Cotonifício Crespi na Mooca, em São Paulo. A greve de 1917 não se iniciou como uma greve geral de bandeiras gerais. Ela começou com questões específicas dos setores que foram aderindo ao movimento grevista e uma destas questões específicas, menos comentada nos livros de história, era o assédio sexual. Parte da revolta das funcionárias do Cotonifício Crespi era o assédio que sofriam dos chamados contramestres, funcionários que supervisionavam o trabalho dos operários.

Estas mulheres, diferentemente das sufragistas que lutavam pela inclusão política institucional das mulheres sem o enfrentamento do sexismo, defendiam a necessidade de uma transformação social mais ampla. Não bastava incluir as mulheres nos espaços institucionais até então fechados à sua presença. Era preciso repensar o conjunto de funções naturalmente delegadas às mulheres. Para estas operárias, a questão do trabalho era central. As horas de jornada se tornaram uma das principais pautas da luta feminina

ao longo do século XX, sempre com referência crítica à dupla jornada de trabalho das mulheres.

4.NO PAINEL DAS MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A conquista dos espaços institucionais foi uma conquista entre várias outras reivindicações dos diversos segmentos femininos. A defesa do direito de votar ocorreu em paralelo com a defesa de outras agendas, sempre em conformidade com as experiências de vida dessas mulheres militantes. Ao mesmo tempo em que uma minoria de mulheres vindas de famílias abastadas de grandes centros urbanos como Rio de Janeiro e São Paulo batalhavam pelo seu reconhecimento como cidadãs tão capazes quanto os homens de decidir sobre a vida pública, mulheres de classe média, jornalistas e professoras, além das mulheres pobres, brancas e negras, operárias ou trabalhadoras rurais, se mobilizavam em favor da resolução dos seus conflitos de vida mais imediatos, como melhoria das condições de trabalho, conquista de direitos relativos ao acesso à educação e à saúde, diminuição do custo de vida nas cidades, além da garantia de direitos ligados à maternidade.

Tendo em conta esta diversidade e multiplicidade de demandas, podemos melhor contextualizar a atuação de personalidades femininas como Leolinda Dalto e Bertha Lutz, além das organizações em defesa dos direitos da mulher que ajudaram a fundar e nas quais tiveram atuação destacada. Ambas desempenharam um papel importante na luta pelo sufrágio feminino.

Inconformadas com a não-aprovação do voto feminino pela Constituinte, um grupo de mulheres fundou em 1910 o Partido Republicano Feminino, fato que merece atenção especial pela ruptura que representou: era um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida. As fundadoras do partido não defendiam apenas o direito ao voto, mas falavam de emancipação e independência.

Leolinda Daltro e Gilka Machado, duas das principais fundadoras, compartilhavam trajetórias de vida polêmicas: a primeira, professora, criou 5 filhos separada do marido; a segunda escrevia poemas eróticos.

O PRF desapareceu nos últimos anos da década de 1910, mesmo momento em que Bertha Lutz retornou de Paris e começou a organizar o embrião da mais importante e conhecida organização em defesa dos direitos da mulher no período, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino.

Bertha Lutz, pertencente ao mesmo tempo às elites econômica e intelectual paulistas, funda em 1919 a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Lutz cursou Biologia na Sorbonne de Paris, onde entrou em contato com as sufragistas. Representou o Brasil no Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho e na I Conferência Pan-Americana da Mulher nos Estados Unidos, traços reveladores do reconhecimento e trânsito de Lutz na elite política da época. Lutz esteve, portanto, desde o início de sua militância profundamente influenciada pela agitação provocada pelas ideias feministas no Hemisfério Norte.

Ao longo da década de 1920 são criadas federações feministas em diferentes estados, como Minas Gerais, Paraíba, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte. Numa época em que a comunicação era difícil e os deslocamentos demorados, é surpreendente que as ideias feministas tivessem chegado tão longe do Rio de Janeiro, centro dos debates políticos.

Em 1932, o novo Código Eleitoral permitiu à mulher votar. A partir desta conquista, Carlota de Queiroz é a única mulher eleita em 1933 para ocupar um assento na Assembleia Constituinte de 1934. Pela Constituição de 1934 fica reconhecido constitucionalmente o direito feminino ao voto, além da igualdade legal de trabalho e de salário para homens e mulheres.

É fundamental não esquecermos, contudo, que pelo código eleitoral de 1932 e pela Constituição de 1934, os analfabetos continuavam privados do direito ao voto, ou

seja, a maioria esmagadora da população feminina permaneceu à margem da política institucional. O senso de 1920 indicava que mais de 70% da população brasileira era analfabeta. Além disso, para exercer o direito de votar, a mulher deveria comprovar renda própria. Uma vez que as mulheres casadas só poderiam trabalhar com a permissão do marido, a condição de possuir a própria renda constituía obstáculo ao seu real exercício de voto.

Desde 2002, o Senado Federal premia anualmente com o Diploma Bertha Lutz mulheres e homens que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões de gênero no Brasil. Um conselho de Senadores composto por um representante de cada partido político com assento no Senado escolhe os agraciados entre os candidatos indicados, sendo que as indicações de nomes podem ser feitas por entidades governamentais e não-governamentais até o dia 1º de novembro. O prêmio é entregue em sessão do Senado exclusivamente convocada para esse fim, durante as atividades do Dia Internacional da Mulher (8 de março).

A Câmara dos Deputados, por sua vez, entrega desde 2004 o Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós. O prêmio é entregue às mulheres que tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e nas questões de gênero.

Ainda sobre a população analfabeta, estimada em 11,8 milhões de pessoas (7,2%) pelo IBGE em 2017, destacamos que seu direito de votar viria apenas em maio de 1985 a partir de uma emenda à Constituição. A emenda aprovada deu ao analfabeto só metade do direito. Ele votaria, de forma facultativa, mas não se candidataria. Os analfabetos até hoje não podem disputar eleições.

5.SALÃO VERDE

O quadro ao lado é de autoria do pintor carioca Di Cavalcanti. Foi encomendado pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek para homenagear os

candangos, os trabalhadores vindos de diferentes regiões do Brasil para construir Brasília.

Embora muitas mulheres tenham participado da construção da nova capital, a história de Brasília, seguindo uma tendência geral da Historiografia, ainda hoje é contada a partir de uma perspectiva basicamente masculina: Juscelino “foi ousado”, Lúcio Costa e Oscar Niemeyer “foram visionários” e os candangos foram operários que levantaram em menos de 5 anos edifícios monumentais onde antes havia apenas vegetação nativa e poeira.

Entre os obreiros que vieram para o planalto central em busca de novas oportunidades de vida, mais de 1/3 eram mulheres, de modo que o retrato masculinizado dos candangos produzido por Di Cavalcanti deixa de fora uma parcela expressiva de mulheres que atuaram não apenas como operárias, mas igualmente como enfermeiras, médicas, parteiras, donas de casa e professoras na fundação e nos primeiros anos de Brasília.

Segundo o senso experimental do IBGE, em 1959, as mulheres somavam cerca de 50% da população que aqui estava.

O vitral ao lado, chamado Araguaia, é de autoria da artista franco-brasileira Marianne Peretti. Colaboradora de Oscar Niemeyer em muitos de seus projetos de integração arte-arquitetura, Marianne Peretti possui obras nos seguintes edifícios: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Palácio do Jaburu, Memorial Juscelino Kubitschek, Teatro Nacional, Catedral de Brasília e Superior Tribunal de Justiça, todos em Brasília. Foi a única mulher a integrar a equipe de Oscar Niemeyer na construção de Brasília.

6.PLENÁRIO DO SENADO

A Constituição de 1988 reconhece e aprofunda uma série de conquistas legais das mulheres anteriores a sua promulgação. Para seguirmos uma ordem cronológica de apresentação dos dados, trataremos no plenário do Senado do Código civil de 1916 e dos principais dispositivos legais que produziram transformação em seu conteúdo

no período que antecede à promulgação da Constituição de 1988. Este Código vigorou até 2003, embora com modificações essenciais. No que se refere aos direitos das mulheres, podemos identificar o Estatuto da mulher casada e a Lei do divórcio como os dispositivos que produziram nele mudanças mais profundas.

O debate e a aprovação de uma legislação voltada especialmente às demandas e necessidades exclusivas das mulheres parte do princípio de que a mulher é sujeito de direitos, cidadã e age na vida pública. Isto quer dizer também que a mulher tem sua individualidade reconhecida: não está juridicamente submetida a ninguém, faz parte do corpo social compartilhando do mesmo status que os homens. O reconhecimento da capacidade das mulheres de ocuparem os espaços público e privado em pé de igualdade com os homens é uma conquista recente no Brasil: o voto feminino passou a ser permitido em 1932, o Estatuto da mulher casada foi aprovado em 1952, a Lei do Divórcio foi promulgada em 1977 e a nova Constituição Federal entrou em vigor em 1988.

Como já foi mencionado, não estava expresso no texto da primeira constituição republicana se o voto da mulher era permitido ou não. O texto estabelecia os critérios que definiam os “cidadãos”, plural masculino não por acaso: não era necessário explicitar que as mulheres não estavam incluídas no grupo dos membros da comunidade política brasileira. Sua presença e atuação no espaço público, seja em nível institucional ou não, constituía verdadeiro tabu. Mesmo para as brasileiras pobres que desde há muito trabalhavam fora de casa, o cuidado do marido e dos filhos era inquestionavelmente de responsabilidade exclusivamente sua. Se atuavam profissionalmente fora de casa, isso ocorria por necessidade, dificilmente em nome de independência. A dupla jornada de trabalho era – e ainda é – um dado da realidade feminina: algumas funções eram inerentes à condição de mulher.

O tema da dupla jornada de trabalho feminina é tão relevante que a Câmara dos Deputados iniciou nos últimos anos um

debate sobre a importância da chamada Economia do Cuidado. O projeto de lei 7815/2017, atualmente em tramitação, propõe que o trabalho doméstico desempenhado pela dona de casa ou o cuidado com idosos e pessoas com deficiência entrem na conta do PIB brasileiro. Ao se medir a Economia do Cuidado, será possível gerar informação para construção e melhoria das políticas públicas, em especial as de educação, proteção social e emprego e renda.

Nós vivemos a vida e construímos nossa identidade a partir de referenciais de normalidade culturalmente estabelecidos. Porém, dificilmente questionamos a validade desses referenciais, pois não os vemos como arbitrários, isto é, como resultantes da vontade humana – e não de algum princípio natural ou biológico. A posição de submissão da mulher no final do século XIX não fazia parte apenas desse padrão de normalidade naturalizado, estava expresso em lei, estabelecido pelo Código civil de 1916.

Pelo Código de 1916, homens e mulheres não eram iguais perante a lei, pois não tinham os mesmos direitos e obrigações. Era, por lei, reforçada a dependência e submissão das mulheres, impossibilitadas de agir de modo independente socialmente e no seio da família: se não os cônjuges, seus pais respondiam por elas. Quaisquer decisões da vida familiar estavam a cargo do marido, administrador e representante legal da sociedade conjugal.

Relativamente incapaz no texto do Código, equiparada aos menores, a mulher não poderia, sem autorização do marido, exercer profissão. Não lhe cabia, tampouco, o direito de fixar e mudar o domicílio da família ou de tomar decisões a respeito da criação dos filhos e do sustento da casa.

A mulher casada não existia, então, enquanto indivíduo, unidade portadora de direitos e deveres, compartilhando do mesmo status que os homens. Sua vida estava necessariamente associada à do seu marido, sendo inclusive obrigatória a adoção do sobrenome ao casar-se. Qualquer decisão a respeito de sua educação, profissão ou exercício político

deveria ser assistida ou referendada pelo marido.

A condição da mulher de juridicamente incapaz de tomar decisões no âmbito da vida civil só foi modificada com o advento do Estatuto da mulher casada em 1962. O projeto foi proposto pelo deputado Nelson Carneiro em 1952. Dentre as modificações no Código introduzidas pelo Estatuto, estão: a exclusão do inciso que definia as mulheres casadas como relativamente incapazes de exercer certos atos da vida civil; o estabelecimento da mulher como colaboradora do marido, ainda chefe da sociedade conjugal, mas que agora exerce sua função no interesse comum do casal e dos filhos; criação da possibilidade da mulher recorrer ao juiz caso a definição do endereço da família pelo marido a prejudicasse. Além disso, a partir de então a mulher poderia escolher adotar ou não o sobrenome do marido.

A possibilidade do divórcio só viria, contudo, ao final da década de 70. O projeto partiu novamente do parlamentar Nelson Carneiro, exercendo então o mandato de senador. O código de 1916 previa a possibilidade da dissolução da sociedade conjugal, não do vínculo civil e marital. A Lei do Divórcio, aprovada em 1977, permitia o divórcio, isto é, a dissolução completa do matrimônio e permitiu que os divorciados se casassem novamente.

Chegamos, enfim, em 1988, quando a nova Constituição leva mais longe uma série de princípios introduzidos pela legislação já mencionada. A igualdade jurídica dos cônjuges é alçada à categoria de princípio constitucional, além da igualdade jurídica dos filhos, independente da modalidade de vínculo entre os pais (antes, apenas os filhos no âmbito do casamento eram reconhecidos pelo pai e, portanto, tinham direitos guardados).

7. PLENÁRIO DA CÂMARA

Um dos momentos mais importantes da história da participação feminina na política institucional foi a Constituinte de 1988. Uma série de conquistas da luta política das mulheres ao

longo do século XX foram consolidadas como princípios constitucionais no texto de 1988.

Da composição do Congresso de 1987-1991, podemos destacar duas características fundamentais que nos auxiliam na avaliação do tamanho do feito realizado por estas mulheres envolvidas na missão de elaborar uma nova Magna carta: apenas 26 em 487 deputados eram mulheres; as deputadas eleitas diferiam substancialmente em partidos e ideologias, de forma que não compunham, a princípio, um grupo coeso, uma bancada “*feminista*”. O mérito pelos avanços solidificados na redação de 1988 deve ser compartilhado, além disso, com muitas brasileiras de diferentes regiões do país. A constituinte de 1988 se destacou pela quantidade de propostas de iniciativa popular que recebeu e que foram debatidas ao longo de seus trabalhos. Das 122 emendas recebidas pelos constituintes, 3 se referiam especificamente às demandas e direitos das mulheres. Superando suas diversas posições partidárias, as mulheres eleitas se autodenominaram bancada feminina e apresentaram 34 emendas sobre os direitos das mulheres, englobando praticamente todas as reivindicações dos movimentos políticos de mulheres.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - criado em 1985 - teve atuação fundamental durante os trabalhos da Assembleia Constituinte. O Conselho promoveu uma campanha nacional na televisão e em outdoors com o slogan “*Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher*”. Além disso, reuniu, em Brasília, mulheres para um encontro do qual resultou a “*Carta das mulheres*”, entregue aos constituintes. As mulheres que faziam parte do conselho participaram formalmente das subcomissões de direitos e garantias individuais, saúde, seguridade e meio ambiente, família, menor e idoso, fazendo relatos pessoais relativos às realidades e desigualdades enfrentadas pelas mulheres. Foi também distribuída, em todo o Brasil, uma carta-modelo para ser enviada pelas mulheres aos constituintes contendo as principais reivindicações dos movimentos regionais. O documento “*Propostas à*

Assembleia Constituinte” foi, então, apresentado pelo conselho, que acompanhou e assessorou constantemente a bancada feminina na Câmara e as votações de interesse específico das mulheres.

O conselho foi, enfim, responsável pela articulação das demandas regionais das mulheres com o Congresso. Deste fato, é muito importante enfatizarmos como a participação política das mulheres neste momento se realizou através de outros meios além da presença institucional como congressistas. A atuação feminina esteve pautada, sobretudo, na pressão dos diferentes movimentos políticos junto às instituições existentes, da ação em conjunto, do acompanhamento dos trabalhos constituintes. É aí que reside o sucesso da empreitada feminina durante os trabalhos constituintes.

Dos direitos da mulher na Constituição de 1988, podemos destacar: o artigo 5º que reconhece a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações; e o artigo 7º que em seus diferentes incisos reconhece: o direito da gestante à licença de 120 dias, a licença paternidade, a proibição de diferença salarial, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo.

Não há, pela Constituição, diferenciação entre o papel do marido e da mulher na família. A mulher não figura mais como mera colaboradora do marido, chefe e representante legal da família: ambos são responsáveis pelas finanças, pela organização, pela educação dos filhos, pela subsistência e pelas decisões em geral. Não apenas no âmbito do casamento, homens e mulheres devem ser tratados como cidadãos de mesma classe, com os mesmos direitos e deveres.

8.ÚLTIMO PAINEL DA EXPOSIÇÃO

A legislação eleitoral atualmente em vigor no Brasil estipula uma cota obrigatória de candidaturas femininas em cada partido durante as eleições. A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) estabelece em seu artigo 10 que, nas eleições proporcionais (para

deputados federais e estaduais e vereadores, quando leva-se em conta o cálculo do quociente eleitoral), "(...) cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo". A determinação foi reforçada por decisão do TSE de maio de 2018 que também determina 30% do tempo de propaganda partidária gratuita para promover e difundir a participação política feminina. Se o partido não destinar pelo menos 30% do seu tempo para as mulheres, ele perderá 50% do tempo de sua propaganda.

Além disso, essa mesma determinação do Tribunal Superior Eleitoral estipula que pelo menos 30% do total do valor recebido por cada partido pelo Fundo Partidário deverá ser investido no incentivo à participação feminina na política.

A Justiça Eleitoral está atenta a eventuais fraudes no lançamento de candidaturas femininas apenas para preencher o quantitativo determinado pela Lei Eleitoral. Em 2017, por exemplo, o Ministério Público Eleitoral de Minas Gerais apurou que 1734 mulheres não receberam nenhum voto nas eleições municipais de 2016 – nem delas próprias. Os procuradores, então, suspeitaram que essas candidaturas sem votos eram fictícias, inscritas por diversos partidos para cumprirem a cota de preenchimento de candidaturas femininas. Em caso de fraude, os vereadores eleitos pelas legendas que burlaram a legislação poderiam ter seus mandatos cassados, além de ser imputados pagamento de multa e reclusão dos responsáveis pela apresentação dos registros dos candidatos.

No Congresso Nacional brasileiro, a representação feminina gira em torno de 10%, ainda que as mulheres representem mais da metade da população e metade da força de trabalho. Nas eleições de 2014, dos 513 deputados federais eleitos, 51 eram mulheres, o que significa um aumento de 13,33% na bancada feminina na Câmara dos Deputados em relação às 45 mulheres eleitas em 2010 para o cargo.

A presença das mulheres nos espaços de tomada de decisão não deve ser entendida como uma pauta de interesse exclusivo das

próprias mulheres. Uma vez que elas representam a metade da população e da força de trabalho no Brasil, sua atuação no Congresso representa um sinal de saúde e amadurecimento do regime de representação democrática no Brasil. Na impossibilidade de cada brasileiro participar diretamente de cada uma das decisões políticas, representantes são eleitos para atuarem como porta-vozes da vontade popular. O bom representante conhece bem as demandas e necessidades das pessoas que confiaram nele para falar por elas. E quem estaria melhor capacitado para falar das experiências singulares das mulheres senão elas mesmas?

A primeira mulher a assumir assento no Senado foi a senadora Eunice Michilles, pelo estado do Amazonas, em 1979. Ela, no entanto, não foi eleita, mas tomou posse como suplente do Senador João Bosco de Lima, que faleceu logo no início da legislatura. Quando assumiu o mando de senadora, o plenário do Senado não contava com banheiro feminino. Até dezembro de 2015, o banheiro das parlamentares era o do restaurante anexo ao Plenário, disponível desde 1979, quando foi eleita a primeira senadora Eunice Michilles. O banheiro feminino no Plenário só ficou pronto em 2016. Apenas em 1990 uma mulher foi efetivamente eleita senadora. Junia Marise foi eleita senadora pelo estado de Minas Gerais em 1990 e guarda hoje o título de primeira senadora eleita do Brasil.

9. PROCURADORIA DA MULHER

Nossa última parada é no Plenarinho. Em frente a exposição há uma porta que dá acesso à Procuradoria Especial da Mulher. A Procuradoria Especial da Mulher foi criada em 2013. De modo independente, mas em parceria com a Secretaria da Mulher da Câmara, cumpre funções importantíssimas no Congresso, como: fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres; promover campanhas educativas

e antidiscriminatórias em âmbito regional ou nacional; e promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher. As senadoras que atuam na Procuradoria auxiliam, também, nas comissões do Senado na discussão de proposições que tratem, no mérito, do direito relativo à mulher ou à família.

No que se refere à proposição mais recente de projetos centrados na promoção da igualdade de gênero, na proteção da integridade física das mulheres e na criação de canais de combate às diferentes formas de violência contra a mulher, podemos citar alguns dos mais paradigmáticos projetos de lei aprovados pelo Congresso nos últimos anos. A iniciativa de alguns destes projetos partiu da Câmara dos Deputados, outros do Senado Federal e alguns ainda, do Poder Executivo.

A Lei Federal nº 10714, sancionada em 2003, cuja proposta original partiu da senadora gaúcha Emília Fernandes, autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Dois anos depois, a Central de Atendimento à Mulher começou a funcionar, em caráter experimental, a partir de um acordo de cooperação técnica entre a SPM-PR (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres) e o Ministério da Saúde.

Em 2004, é sancionada a Lei nº 10886, de autoria da deputada por São Paula Iara Bernardi. Esta lei acrescenta parágrafos ao artigo 129 do Código Penal brasileiro, criando a categoria de “Violência Doméstica”. O artigo 129 está inserido do capítulo segundo do Código Penal, intitulado “das lesões corporais”. Neste artigo, são definidas as punições às quais estão sujeitos aqueles que ofenderem a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa. Os anos de reclusão a cumprir variam em escala proporcional a gravidade da agressão, isto é, a definição da pena depende das circunstâncias do caso: se a agressão resulta em morte ou não, perda de membros, aborto, enfermidade incurável ou deformidade permanente,

A lei em questão acrescenta ao artigo 129 um parágrafo intitulado “Violência Doméstica”, que estabelece entre outras coisas que, se o objeto da agressão for: a) ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; b) companheira ou companheiro com o qual o agente conviva ou tenha convivido, a detenção será de três meses a três anos.

Em 2006, é aprovada a Lei Maria da Penha, grande conquista dos movimentos feministas em busca da erradicação, prevenção e punição da violência contra a mulher. O projeto original, nascido do diálogo do Estado com a sociedade civil, profissionais do direito, além de servidores da segurança pública, partiu do Poder Executivo. Encaminhado ao Congresso Nacional em 2004, o projeto original foi alterado na Câmara dos Deputados por meio de amplo debate e de audiências públicas realizadas em todo o país.

A Lei criou um mecanismo judicial específico - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Por fim, entrou em vigor em março de 2015 a Lei 13.104, conhecida como Lei do Femicídio, proposta pela CPMI Violência contra a mulher no Brasil instalada pelo Senado Federal. As três importantes novidades para o direito penal inseridas pela lei são as seguintes: I. Modificação no art. 121 do Código Penal ao incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, descrevendo seus requisitos típicos, II. Criação de agravantes da pena. Em caso do feminicídio ter sido praticado contra, por exemplo, menor de 14 anos ou maior de 60 anos, ou ainda contra mulheres grávidas, a pena é elevada de um terço à metade, III. Inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos.

10. DESPEDIDA

Podemos fazer uma analogia entre o percurso da visita e o caminho percorrido pelas mulheres brasileiras em sua luta por direitos. Fizemos um longo caminho desde o Império até os dias atuais. No início desta longa caminhada, era vedado às mulheres brasileiras o poder de decisão sobre sua vida. Relativamente incapazes segundo a Lei, só poderiam estudar, trabalhar e atuar na cena pública com a autorização ou referendo do marido ou do pai.

Olhando para trás, a partir do ponto de chegada, percebemos que estas mulheres produziram grandes transformações na sociedade brasileira. Homens e mulheres são reconhecidos no texto da Constituição de 1988 como iguais em direitos e deveres. O Código Civil atualmente em vigor define homens e mulheres como igualmente responsáveis e capazes de decidir sobre a família, o sustento e a disposição do patrimônio. A legislação brasileira atualmente em vigor não apenas reconhece a igualdade entre homens e mulheres, mas em diversas situações reconhece as desigualdades reais e cria instrumentos para sua superação. O percentual mínimo obrigatório de candidaturas femininas nas eleições proporcionais, o percentual mínimo obrigatório de tempo nas propagandas eleitorais gratuitas e do fundo partidário destinados às campanhas de mulheres são exemplos disso.

Lembrar da condição jurídica passada da mulher envolve não apenas a alegria por uma série de conquistas realizadas, como também a convicção de que muito ainda há para ser conquistado. A Procuradoria especial da mulher representa um dentre os canais de expressão dos interesses da mulher no Congresso. Entre o Plenarinho e a Procuradoria se estende um caminho de permanente esforço feminino em favor dos seus direitos. Este esforço continua até hoje: aqui no Congresso, em seus respectivos ambientes de trabalho, em casa, nos movimentos sociais dos mais

variados matizes ideológicos, as mulheres são agentes de inquestionável importância.

E assim finalizamos a visita, reafirmando a participação e presença femininas ao longo de toda a História do Brasil. As brasileiras foram e continuam sendo agentes, sujeitos da História.

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO ROTEIRO

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 p. (Coleção História do Povo Brasileiro). Resenha disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000200015

Sobre o direito de votar e ser votada conquistado pelas mulheres: Marques, Teresa Cristina de Novaes. O voto feminino no Brasil / Teresa Cristina de Novaes Marques. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. Pg 107

Sobre a atual lei eleitoral e as candidaturas femininas: <https://g1.globo.com/politica/noticia/tse-fundo-eleitoral-deve-destinar-30-dos-recursos-para-campanhas-de-mulheres.ghtml>

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/mpe-investiga-fraude-em-cota-de-mulheres-nas-eleicoes-de-2016-em-minas>

Sobre os censos brasileiros e o analfabetismo:

http://www2.uftm.edu.br/ppged/images/História_inacabada_do_analfabetismo_no_Brasil.pdf

Sobre Nísia Floresta:
<http://educacaointegral.org.br/reportagens/nisia-floresta/>

Sobre o acesso à educação no Brasil durante os períodos colonial e imperial:
<https://historiadacienciaobrasil.wordpress.com/sociedade-e-educacao/nisia-floresta-e-o-colegio-augusto/>

Sobre Maria Quitéria:
<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/maria-quitéria>

Sobre Chiquinha Gonzaga:
<http://www.ebc.com.br/cultura/2015/02/80-anos-sem-chiquinha-gonzaga>

Decreto 691/1850 (reconhece Isabel como princesa regente):
<http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=388920&tipoDocumento=DEC-n&tipoTexto=PUB>

Sobre a primeira eleitora brasileira:
<http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-guimaraes-vianna-primeira-eleitora-do-brasil>

Sobre as Constituições estaduais:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224222>

Sobre a 1ª greve geral:
<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39740614>

Sobre Marianne Peretti:
<http://www.caubr.gov.br/artista-que-criou-os-vitrais-da-catedral-marianne-peretti-fara-exposicao-no-df/>

Sobre Prêmio Bertha Lutz:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cdb1>

Sobre o voto do analfabeto:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/04/por-100-anos-analfabeto-foi-proibido-de-votar-no-brasil>

Sobre a constituição de 1946:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

Sobre mulheres na construção de Brasília:
<https://chicosantanna.wordpress.com/2017/04/19/construcao-de-brasilia-uma-historia-de-exclusao-feminina/>

Mulheres na construção de Brasília – Invisibilidade feminina na história da nova capital do Brasil:
http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499459015_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG-3-TaniaFontenele.pdf

Estatuto da mulher casada:
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html>

Sobre o perfil atual do analfabeto brasileiro:

<http://www.valor.com.br/brasil/5234641/ibge-brasil-tem-118-milhoes-de-analfabetos-metade-esta-no-nordeste>

Sobre as mulheres no Senado:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/09/28/aos-poucos-mulheres-reforcam-presenca-no-senado>

Sobre as mulheres na Constituinte de 1988: buscar o livro *Do lobby do batom à bancada feminina, Palavra de Mulher: oito décadas de direito ao voto*.

<http://livraria.camara.leg.br/palavra-de-mulher-oito-decadas-do-direito-de-voto.html>

Sobre a Procuradoria especial da mulher do Senado:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/textoinicial/procuradoria-especial-da-mulher>

A mulher no código civil:
<http://www.mariaberenice.com.br/uploa>

[ds/18 - a mulher no código civil.pdf](#)

Banco de dados da Folha de SP: Matéria publicada em 1977 sobre a aprovação da Lei do Divórcio (http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_16jun1977.htm)

Documentação legislativa sobre a Lei do Divórcio, desde a Emenda Constitucional nº 1 (<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224160/000393132.pdf?sequence=1>)

Artigo no site JusBrasil. Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916 e no de 2012. Disponível em: <https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>. Acesso em: 23 jan. 2018.

Quanto ao voto feminino: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>

Quanto ao número de parlamentares eleitos em 1986: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/constituintes

Emendas da bancada feminina: [https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-](https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e)

[direitos-fundamentais-a-participacao-das-mulheres-na-elaboracao-da-constituicao-de-1988](#)

Sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/8424/1/2010_Fabr%C3%ADcia_FaleirosPimenta.pdf

Sobre a galeria de ex-senadoras (Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2003): <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=06/05/2003&paginaDireta=09527>

<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4772650&disposition=inline>

Sobre a composição das mesas do senado: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496537/Mesas%20diretoras%20do%20Senado%20Federal.pdf?sequence=1>;

Sobre o Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/diploma-mulher-cidada-carlota-pereira-de-queiros>

Economia do Cuidado, "PIB da Vassoura". Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/cartilha-economia-do-cuidado-pib-da-vassoura>

Elaborado por Isabela Carolina Lopes de Alvarenga Santos e Gabriela Coutinho Sales